



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 373, de 15 de dezembro de 1994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A RESSARCIR EM 50%
SERVIÇOS DE MÁQUINAS PRESTADOS AOS
MUNÍCIPES.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir em 50% os serviços de máquinas prestados aos municípios.

Art. 2º - O auxílio autorizado no artigo anterior será até o dia 28/02/1995.

Art. 3º - O munícipe somente receberá o valor correspondente mediante apresentação da nota fiscal, para comprovar a execução dos serviços e deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – O auxílio concedido será no máximo de 06 horas por munícipe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Serão atendidos e receberão os 50% dos serviços de máquinas todos os municípios inscritos até o dia 28/02/95, independentemente da data a ser realizado o serviço.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL